



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 491/10

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/6/2010

Proposição: Medida Provisória nº 491/2010

Autor: Dep. Jerônimo Reis DEM/SE

Nº do prontuário

1. [ ] supressiva     2. [ ] substitutiva     3. [x] modificativa     4. [ ] aditiva     5. [ ] substitutivo global

Página

Artigo 5º

Parágrafo 2º

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 491, de 2010:

Art. 5º

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão aderir ao RECINE.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo corrigir injustiça cometida pelo Poder Executivo ao editar a Medida Provisória nº 491, de 2010. Tal injustiça configura-se pelo fato de a redação original do § 2º do art. 5º conter vedação à adesão das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ao RECINE.

Com a redação da Emenda ora proposta, as referidas pessoas jurídicas passarão a poder optar pelo RECINE, fazendo justiça com quem mais gera empregos no País.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 30/06/2010 às 19:11

*MIC/PR*  
Consuelo / Mat. 42078

PARLAMENTAR

Dep.

DEM/SE

*Jerônimo Reis*

